

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

Pelo presente instrumento, de um lado a empresa **LIGHTHOUSE-SMS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA** estabelecida à Rua do Sondador, s/n, Lote 03 e 04, Quadra J, Zona Zen Rio das Ostras, RJ, CEP 28.899-010, CNPJ nº 08.900.111/0001-66, doravante denominada **LIGHTHOUSE-SMS**, representada pelo sócio administrador Mauricio de Menezes Cordeiro, CPF nº 345.685.737-34 e do outro lado o **SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE**, CNPJ nº 01.322.648/0001-47, com sede na Rua Ten. Rui Lopes Ribeiro, 257, CENTRO, MACAE – RJ, 27910-340, doravante denominado **SINDIPETRO-NF**, através de seus representantes legais abaixo assinados, os quais se acham devidamente autorizados pelas assembleias gerais de suas categorias, têm justo e contratado celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que será regido pelas Cláusulas seguintes:

VIGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **1º de abril de 2025 a 31 de março de 2027**. O dia **1º de abril** fica estabelecido como data-base da categoria.

Parágrafo Único - A vigência das cláusulas acordadas será prorrogada até a conclusão de um novo Acordo Coletivo de Trabalho, podendo ser realizado Termo Aditivo ao presente acordo no que tange à negociação das cláusulas econômicas.

ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Acordo abrange a categoria dos petroleiros, do setor industrial, cujas atribuições estão previstas na Lei nº 5.811/72. A representação sindical da categoria ocorre em dois níveis: em âmbito nacional, pela Federação Única dos Petroleiros (FUP); e, em âmbito regional, pelo Sindipetro-NF. Este Acordo aplica-se a todos os contratos em que a função de Escalador Industrial for requerida, tanto em operações offshore quanto onshore.

REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O regime remuneratório dos Escaladores Industriais representados pelo Sindicato acordante compreenderá a soldada-base, especificada a seguir, e demais vantagens expressamente previstas no presente Acordo.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que Escaladores Industriais representados pelo Sindicato acordante, vinculados aos seus respectivos contratos, terão seus salários e benefícios reajustados anualmente, através da negociação via Termo Aditivo ao presente acordo no que tange à negociação das cláusulas econômicas, mantidas as demais condições.

TRABALHADORA GESTANTE E CONDIÇÕES DA MATERNIDADE E PATERNIDADE

CLÁUSULA QUARTA - A trabalhadora gestante tem a obrigação de, a partir da ciência do fato de sua gravidez, comunicar imediatamente à empresa. Após tal comunicação, por solicitação da tripulante e para sua segurança, esta será desembarcada. Pelo período em que estiver na qualidade de gestante e, portanto, sem se submeter ao regime de embarque, perceberá salário base. Tal regra aplicar-se-á durante todo o período entre a notificação à empresa, até o retorno da licença maternidade.

PERICULOSIDADE

CLÁUSULA QUINTA - Os Escaladores Irata receberão, mensalmente, um adicional de periculosidade correspondente a 30% (trinta por cento) da soldada base. O referido adicional será devido exclusivamente durante os períodos em que o profissional estiver efetivamente embarcado, não sendo pago em situações em que, por motivos alheios à vontade da contratante, o trabalhador não esteja exposto ao ambiente de risco.

$$\text{PER} = \text{SB} * 0,3$$

ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA SEXTA - Os Escaladores Irata receberão, mensalmente, a título de adicional de sobreaviso, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da soldada base. O referido adicional será devido exclusivamente durante os períodos em que o profissional estiver efetivamente embarcado.

$$\text{AS} = \text{SB} * 0,2$$

VALE ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - A Empresa compromete-se a fornecer uma etapa de alimentação, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a todos os Escaladores Irata vinculados ao contrato. O valor será disponibilizado por meio de uma operadora de cartão de benefícios.

BONIFICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – A Empresa compromete-se a fornecer um auxílio flexível, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a todos os Escaladores Irata vinculados ao contrato. O valor será disponibilizado por meio de uma operadora de cartão de benefícios.

HORAS EXTRAS

CLÁUSULA NONA - Considerando eventuais necessidades operacionais, as partes acordam que as horas extraordinárias trabalhadas serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, tomando-se por base uma jornada mensal de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas.

$$\underline{\underline{((\text{SB}+\text{PER}+\text{SA}) / 220)) * 1,5 * \text{TOTAL DE HE}}}$$

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica acordado entre as partes que as horas de trabalho realizadas entre 22h00 e 5h00 serão remuneradas com o adicional noturno, conforme disposto no Art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). O adicional noturno será calculado à razão de 20% sobre o valor da hora normal, aplicando-se também à jornada prorrogada que tenha início no período noturno.

$$\underline{\underline{((\text{SB}+\text{PER}+\text{SA}) / 220)) * 0,2 * \text{TOTAL DE HORA NOTURNA}}}$$

TABELA SALARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A empresa acordante compromete-se a pagar aos Escaladores

IRATA por ela empregados, representados pelo sindicato acordante, o salário-base, acrescido dos adicionais correspondentes às funções efetivamente exercidas, conforme discriminado na tabela abaixo.:

Função	Salario Base	Periculosidade	Sobreaviso
		30%	20%
Supervisor de acesso	R\$ 5.200,00	R\$ 1.560,00	R\$ 1.040,00
Inspetor escalador	R\$ 3.900,00	R\$ 1.170,00	R\$ 780,00
Assistente de Inspeção	R\$ 3.010,44	R\$ 903,13	R\$ 602,09
Auxiliar de inspeção	R\$ 2.500,00	R\$ 750,00	R\$ 500,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Adicional de Qualificação e Experiência (AQE), em rubrica própria no contracheque ou através de uma operadora de cartões de benefício, sem natureza salarial e sem incidência de encargos trabalhistas, previdenciários ou fiscais, por tratar-se de parcela de caráter indenizatório.

O AQE destina-se ao reconhecimento da qualificação técnica e da experiência profissional do colaborador, sendo estruturado em 5 (cinco) níveis, de Nível 1 a Nível 5, conforme critérios definidos pela empresa acordante, que realizará o enquadramento e eventuais reavaliações de acordo com a evolução profissional do colaborador.

Função	N1	N2	N3	N4	N5
Supervisor de acesso	R\$ 100,00	R\$ 800,00	R\$ 1.400,00	R\$ 2.100,00	R\$ 2.300,00
Inspetor escalador	R\$ 100,00	R\$ 800,00	R\$ 1.400,00	R\$ 2.100,00	R\$ 2.300,00
Assistente de Inspeção	R\$ -	R\$ 300,00	R\$ 500,00	R\$ 600,00	R\$ 700,00
Auxiliar de inspeção	R\$ -	R\$ 300,00	R\$ 500,00	R\$ 600,00	R\$ 700,00

REGIME DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Considerando as condições de trabalho dos Escaladores Irata representados pelo Sindicato acordante, as partes estabelecem a adoção do regime de trabalho 1x1. Nesse regime, para cada período efetivamente trabalhado — seja em operações onshore ou offshore — o empregado terá direito ao mesmo número de dias de descanso.

Parágrafo Primeiro - Os Escaladores Irata que por razões operacionais permanecerem trabalhando por mais de 14 (quatorze) dias consecutivos, ou forem convocados antes de terminar o período de repouso e retornarem ao trabalho antes da data normal da escala de trabalho, terão direito ao valor da diária duplicado, ou seja, receberão adicionalmente o valor de 1/30 (um trinta avos) do salário bruto, para cada dia que permanecer embarcado.

DESPESAS DE VIAGEM

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Deslocamento, Hospedagem e Alimentação: A empresa acordante responsabilizar-se-á pelos custos de transporte, hospedagem e alimentação dos Escaladores Irata, quando do deslocamento da cidade de origem até o respectivo local de embarque. Considerando que não há local de embarque fixo, os valores e condições aplicáveis serão definidos caso a caso,

mediante acordo individual com cada colaborador, levando-se em conta a cidade de origem e o local de embarque designado.

Parágrafo Primeiro -Fica estabelecido que o referido valor não tem natureza salarial, não incidindo encargos trabalhistas e previdenciários sobre o mesmo.

ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A Empresa acordante manterá, às suas expensas, o Plano de Saúde e Odontológico, ambos com abrangência mínima no local da realização do trabalho e residência, estendendo-se esse benefício aos dependentes legais, nos termos previstos no contrato firmado entre a Empresa LIGHTHOUSE-SMS e a Petróleo Brasileiro S/A.

Parágrafo Único – A critério da empresa acordante, o empregado poderá participar com até 25% do custo do Plano de Saúde e Odontológico em relação aos atendimentos previstos.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A Empresa acordante deverá manter, às suas expensas, o seguro de vida em grupo para seus empregados abrangidos pelo presente Acordo, cobrindo morte acidental e invalidez permanente, com prêmio de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

ACIDENTES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A Empresa acordante comunicará ao Sindicato acordante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, desembarques decorrentes de doenças ou acidentes e, juntamente com a comunicação, será encaminhada a cópia das documentações existentes do ocorrido.

DOS CURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A Empresa se compromete a arcar com as despesas de viagem, hospedagem e alimentação, do trabalhador que estiver no seu período de repouso e for convocado para cursos e treinamentos mandatórios.

DO QUADRO DE AVISOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A Empresa acordante permitirá a fixação de quadro de aviso do Sindicato acordante, para comunicação de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária, religiosa ou ofensiva a quem quer que seja.

DO RECRUTAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A Empresa se compromete a manter o Sindicato acordante informado sobre os critérios de seleção e necessidades de contratação do trabalhador aquaviário.

Parágrafo Único - A Empresa acordante se compromete a enviar mensalmente uma relação nominal dos seus trabalhadores, para o Sindicato.

CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA Será remetida à Assembleia Geral a apreciação especial e votação acerca da FILIAÇÃO COLETIVA, após ser amplamente divulgada nos locais de trabalho e

nos contatos oficiais do Sindipetro-NF, observando o quórum legal. Restando aprovada, os empregados com contrato de trabalho ativos da EMPRESA se tornarão associados ao SINDICATO, após o transcurso de 30 (trinta) dias corridos da divulgação do presente Instrumento Coletivo devidamente assinado entre as partes.

Parágrafo Primeiro- Durante o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias citado no *caput*, fica assegurado a todos os empregados o direito de manifestar a sua **OPOSIÇÃO/RECUSA** à associação ao sindicato, devendo, para tanto, **optar** por um dos procedimentos abaixo indicados, restando respeitados os incisos IV e V do artigo 8º do Capítulo II da Constituição Federal:

- a) Enviar e-mail ao Sindipetro-NF, com cópia à EMPRESA, manifestando sua oposição/recusa na associação;
- b) Entregar, diretamente à EMPRESA, manifestação escrita informando sua oposição na associação, cabendo à EMPRESA encaminhar ao Sindipetro-NF, via e-mail, a cópia da manifestação.

Parágrafo Segundo Os endereços de e-mail que deverão ser utilizados pelo Sindipetro-NF e pela EMPRESA serão os abaixo indicados:

(i) Pelo Sindipetro-NF:

- a) setorprivado@sindipetronf.org.br

(II) Pela EMPRESA:

- a) Valéria Murteira – valeria@grupolighthouse.com.br

Parágrafo Terceiro - após o transcurso do prazo, os empregados sindicalizados coletivamente, nos termos do *caput*, poderão se desfiliar a qualquer tempo, por meio de mera manifestação assinada e enviada para o Sindipetro-NF por meio físico ou através de e-mail ao endereço eletrônico indicado no parágrafo segundo, devendo estar em cópia, também, a EMPRESA.

Parágrafo Quarto - A EMPRESA enviará, mensalmente, a relação dos empregados que permanecerem no quadro de sócios da entidade a fim de viabilizar o desconto da mensalidade associativa. Da mesma forma, fornecerá mensalmente o demonstrativo estratificado dos repasses a título de contribuição sindical fazendo constar a listagem dos trabalhadores associados e o respectivo valor da contribuição associativa.

Parágrafo Quinto - Os empregados da EMPRESA filiados coletivamente, nos termos do *caput* desta cláusula, terão descontados, diretamente na folha de pagamento, o equivalente a 1% sobre a remuneração líquida a título de mensalidade associativa, sendo tal informação passada a empresa juntamente com a relação de trabalhadores associados, previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto - A EMPRESA efetuará o depósito dos valores mencionados no parágrafo quinto até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, devendo encaminhar, via e-mail para o endereço eletrônico da entidade sindical responsável, conforme relação do parágrafo quinto, o respectivo comprovante da transação financeira.

Parágrafo Sétimo - Com o objetivo de tornar pública a assinatura do presente Instrumento Normativo, e viabilizar o conhecimento de seu conteúdo por todos os EMPREGADOS, resta estabelecido que, tão logo seja assinado o presente Instrumento, a EMPRESA e o SINDICATO poderão fazer a sua comunicação e divulgação diretamente aos empregados, tanto de forma virtual (e-mails e canais de comunicação), como de forma física, através da fixação da norma nos murais informativos existentes nas diversas unidades da empresa.

Parágrafo Oitavo - Em respeito às previsões contidas na Lei 13.7069/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), resta plenamente autorizado pelos EMPREGADOS que a EMPRESA compartilhe as com o Sindipetro-NF, as informações necessárias para o fiel cumprimento das previsões contidas nesta cláusula, restando expressamente previsto que o sindicato adotará todas as medidas necessárias para o tratamento, arquivo, guarda e, se o caso, descarte de tais informações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo sujeitará o infrator à multa equivalente a uma remuneração do trabalhador, representado pelo Sindicato acordante.

Parágrafo Primeiro - A multa será cobrada pelo Sindicato acordante, se a infração for da Empresa acordante ou pela Empresa acordante, se a infração for do Sindicato acordante.

Parágrafo Segundo - As multas só poderão ser cobradas durante a vigência do presente Acordo.

DA POLÍTICA DE ESTÍMULO À SAÚDE DOS TRIPULANTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A Empresa acordante se compromete a implementar campanhas em benefício à saúde física e mental para todos os trabalhadores representados pelo Sindicato acordante. Por meio da assinatura deste ACORDO, as partes assegurarão aos empregados da Empregadora o direito de prestarem serviços dentro das normas de segurança e medicina do trabalho do Ministério Trabalho e Emprego.

Parágrafo Primeiro - Não será submetido à punição o empregado que se recusar a trabalhar em situações que atentem contra as normas de segurança e medicina do trabalho, desde que comprovada pela CIPA e/ou pelo engenheiro ou técnico de segurança da contratante.

Parágrafo Segundo - A EMPRESA, assegura o encaminhamento ao SINDICATO no prazo de 48 horas, conforme a legislação vigente, a cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).

Parágrafo Terceiro - A EMPRESA responsabilizar-se-á pelo fornecimento e conservação dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's aos empregados que trabalham na área operacional, sendo que seu custo não será configurando benefício ou remuneração ao empregado (NR6).

Parágrafo Quarto - A EMPRESA garante a realização e a comunicação das eleições da CIPA, ao SINDICATO, com antecedência de 60 (sessenta) dias, fornecendo aos mesmos, sempre que solicitada, a distribuição dos setores correspondentes a cada representante dos empregados candidatos, conforme a NR-5.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A Empresa acordante se compromete a fornecer a cada trabalhador um jogo de uniformes de serviço por semestre, dois macacões do padrão de cada Empresa por semestre, além de todo o equipamento de proteção individual (EPI), para o exercício de sua função.

HOMOLOGAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A Empresa acordante compromete-se a homologar no Sindicato acordante, ou por um representante previamente autorizado, as rescisões contratuais dos trabalhadores, conforme §1º do Art. 477, da Consolidação das Leis de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – Para efeito de aviso prévio, a Empresa acordante concorda em remunerar os trabalhadores representados pelo Sindicato acordante, o equivalente ao período de folga devido pelo seu último embarque, desde que tenha sido emitido o aviso prévio dentro dos prazos legais previstos na CLT e o trabalhador não venha a ser aproveitado no contrato seguinte, caso em que os pagamentos das folgas remanescentes serão dispensados.

RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

A EMPRESA garantirá e facilitará a realização de reuniões setoriais e assembleias deliberativas entre os empregados e o Sindicato, em datas previamente negociadas, com o objetivo de tratar questões pertinentes às relações de trabalho ou ao presente acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo Único - A EMPRESA se compromete a realizar o encaminhamento de comunicados, convocações, editais e *links* eletrônicos fornecidos pelo sindicato para a publicização das reuniões e/ou assembleias em questão.

DELEGADO SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA -

Poderá ser eleito, no máximo, 1 empregado da EMPRESA como delegado sindical em cada mandato.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurada ao empregado eleito delegado sindical, sua estabilidade no emprego, durante o mandato e até 1 (um) ano após o mandato, exceto por falta grave devidamente comprovada na forma da lei ou extinção de atividade do estabelecimento.

Parágrafo Segundo - A EMPRESA se compromete, desde que solicitado por escrito pelo SINDICATO, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a liberar o delegado sindical somente para desempenhar atividades sindicais, sem prejuízo da sua remuneração.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Conforme disposto no Artigo 614 da CLT, 01 (uma) via deste acordo coletivo será depositada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Distrito Federal, para fins de registro e arquivo, assegurando os seus efeitos legais.

Parágrafo Primeiro - A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência, resultante do presente Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto à sua aplicação.

Parágrafo Segundo - As cláusulas estabelecidas no presente Acordo, independentemente da sua vigência, incorporarão aos contratos individuais dos trabalhadores da Empresa acordante, ressalvada a prevalência das cláusulas mais benéficas praticadas para o trabalhador Escalador.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho será assinado pelas partes, em 04 (quatro) vias de igual teor, a fim de que produza os efeitos jurídicos e legais.

Macaé, RJ, 26 de março de 2026.

LIGHTHOUSE-SMS CONSULTORIA E TREINAMENTO LIDA

CNPJ nº 08.900.111/0001-66

Mauricio de Menezes Cordeiro - Diretor Executivo

CPF nº 345.685.737-34

SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE

CNPJ nº 01.322.648/0001-47

Eider Siqueira - Coordenador do Departamento do Setor Privado

CPF nº 022.485.197-70